



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 019/2017**

**Dispõe sobre as formas de parcelamentos de débitos decorrentes de anuidades/semestralidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-513/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Os débitos dos alunos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades escolares vencidas, desde que já não tenham sido objeto de acordo e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças (Cobrança Administrativa), poderão ser parcelados, desde que corrigidos monetariamente pelo INPC, com inserção da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:

**I** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);

**II** - O vencimento das parcelas do acordo dos alunos dos  cursos anuais , não poderá ultrapassar o mês de  dezembro , do ano de 2018;

**III** - O vencimento das parcelas do acordo dos alunos dos  cursos semestrais , não poderá ultrapassar os meses de  junho  (para débito referente aos  semestres de 2017 e anos anteriores ) e  dezembro  (para débito referente ao  primeiro semestre de 2018 e anos anteriores ), do ano de 2018;

**IV** - A primeira parcela deverá ser paga à vista, no ato da formalização do acordo.

**Parágrafo único.** As demais parcelas do acordo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, até os respectivos vencimentos das parcelas.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 2º** Excepcionalmente para alunos contemplados com descontos do FIES, Bolsa Simube, Bolsa Escola da Família, Convênios Prefeituras, etc, desde que o débito não seja referente às parcelas contempladas com o benefício, o mesmo poderá ser parcelado com o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º** As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 26 de outubro de 2017.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de outubro de 2017.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**